



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil

200 ANOS  
IMPRESA NACIONAL



SEÇÃO



Ano CXLV Nº 92

Brasília - DF, quinta-feira, 15 de maio de 2008

## Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	12
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	16
Ministério da Defesa.....	18
Ministério da Educação.....	18
Ministério da Fazenda.....	20
Ministério da Justiça.....	71
Ministério da Previdência Social.....	78
Ministério da Saúde.....	78
Ministério das Comunicações.....	85
Ministério de Minas e Energia.....	89
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	92
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	101
Ministério do Esporte.....	102
Ministério do Meio Ambiente.....	102
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	103
Ministério do Trabalho e Emprego.....	104
Ministério do Turismo.....	107
Ministério dos Transportes.....	107
Ministério Público da União.....	108
Tribunal de Contas da União.....	109
Poder Judiciário.....	122
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	124

## Atos do Congresso Nacional

### ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 25, DE 2008

**O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL**, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 422, de 25 de março de 2008**, que "Dá nova redação ao inciso II do § 2º-B do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição, e institui normas para licitações e contratos da administração pública", terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 25 de maio de 2008, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 14 de maio de 2008.  
Senador GARI BALDI ALVES FILHO  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

## Atos do Poder Executivo

### DECRETO Nº 6.457, DE 14 DE MAIO DE 2008

Dispõe sobre a criação da Medalha "120 Anos da Sanção da Lei Áurea".

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

#### DECRETA :

Art. 1ª Fica criada, nos termos deste Decreto, a Medalha "120 Anos da Sanção da Lei Áurea", em comemoração aos cento e vinte anos da abolição da escravidão no Brasil.

Art. 2ª A honraria a que se refere este Decreto será concedida, em solenidade, pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República a entidades e personalidades, brasileiros e estrangeiros, que tenham desempenhado papel relevante na implementação de ações de inclusão social, combate ao racismo e de promoção da igualdade racial.

Parágrafo único. Em caso de homenagem **post mortem** a medalha será entregue ao parente vivo mais próximo, na ordem de vocação hereditária descrita no art. 1.829, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

Art. 3ª O Ministro de Estado Chefe da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial estabelecerá, em ato próprio, o modelo e as características da Medalha "120 Anos da Sanção da Lei Áurea", assim como os critérios para sua concessão.

Art. 4ª As despesas decorrentes da aplicação do disposto neste Decreto correrão à conta da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República.

Art. 5ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de maio de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Edson Santos de Souza*

### DECRETO Nº 6.458, DE 14 DE MAIO DE 2008

Altera o art. 4º do Decreto nº 5.297, de 6 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os coeficientes de redução diferenciados das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes na produção e na comercialização de biodiesel.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no **caput** e nos §§ 1ª a 5ª do art. 5ª da Lei nº 11.116, de 18 de maio de 2005,

#### DECRETA :

Art. 1ª O art. 4º do Decreto nº 5.297, de 6 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4ª .....

III - um, para o biodiesel fabricado a partir de matérias-primas produzidas nas regiões norte, nordeste e no semi-árido, adquiridas de agricultor familiar enquadrado no PRONAF.

§ 1ª .....

III - R\$ 0,00 (zero), por metro cúbico de biodiesel fabricado a partir de matérias-primas produzidas nas regiões norte, nordeste e semi-árido, adquiridas de agricultor familiar enquadrado no PRONAF.

....." (NR)

Art. 2ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de maio de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Nelson Machado  
Edison Lobão  
Guilherme Cassel*

### DECRETO DE 14 DE MAIO DE 2008

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério das Cidades, crédito suplementar no valor de R\$ 13.256.103,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, inciso III, alínea "c", da Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008,

#### DECRETA :

Art. 1ª Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008), em favor do Ministério das Cidades, crédito suplementar no valor de R\$ 13.256.103,00 (treze milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, cento e três reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2ª Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1ª decorrem de anulação parcial de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II deste Decreto.

Art. 3ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de maio de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Paulo Bernardo Silva*

## AVISO

CIRCULOU EM 14/05/2008 A EDIÇÃO EXTRA Nº 91 -A  
Também disponível no endereço: [www.in.gov.br](http://www.in.gov.br) - Publicações Especiais

### TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 3,60
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 3,80
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 4,40
de 160 a 250	R\$ 1,90	R\$ 5,20
de 254 a 500	R\$ 3,50	R\$ 6,80
de 504 a 824	R\$ 6,20	R\$ 9,50
- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0093		